

**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE PREVENÇÃO E
COMBATE AO ASSÉDIO
MORAL E SEXUAL NA EBC**

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual da Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, órgão interno de natureza consultiva e orientativa, de atuação permanente, vinculado à Diretoria Executiva da EBC.

Art. 2º O Comitê tem como finalidade institucionalizar diretivas que visem à prevenção e combate ao assédio moral e sexual, promovendo um meio ambiente de trabalho sadio e apaziguar as relações laborais internas.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê funcionará com no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) membros designados, com respectivos suplentes, por meio de portaria emitida pelo Diretor-Presidente da EBC, de forma a representar diferentes áreas da Empresa e instituições representativas dos empregados.

§1º O Comitê contará, obrigatoriamente, com pelo menos 1 (um) representante da Consultoria Jurídica da EBC, que o coordenará.

§2º Em caso de vacância da função de Coordenação, os trabalhos serão coordenados por outro representante da Consultoria Jurídica que exerce a função de substituto da Coordenação, até a designação formal pelo Presidente da EBC de novo Coordenador.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete ao Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:

I - promover a divulgação dos canais de denúncias de assédio moral e sexual na EBC, mediante a interlocução com os demais setores da Empresa;

II - monitorar os atos, denúncias, requerimentos, aplicação de ações corretivas e sanções administrativas cabíveis, dentre outros, que guardem relação direta com a prática de assédio moral e/ou sexual na EBC;

III - estimular e promover ações de capacitação em temas relacionados à prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

IV - propor a criação e a atualização de instrumentos normativos internos, tais como diretrizes, políticas, normas e manuais, visando à prevenção e combate ao assédio moral e sexual;

V - provocar as unidades administrativas da EBC para que promovam ações sobre a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual;

VI - elaborar o seu Regimento Interno e submeter à Diretoria Executiva para avaliação e deliberação; e

VII - deliberar sobre outras questões afetas ao tema.

Art. 5º São atribuições da Coordenação do Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

II - avaliar e definir, junto aos demais membros do Comitê, os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;

IV - auxiliar na resolução das questões de ordem suscitadas nas reuniões;

V - convidar outros colaboradores para participar das reuniões do Comitê, conforme necessário;

VI - apurar as votações;

VII - dar o voto de desempate, caso necessário;

VIII - proclamar o resultado de decisões e aprovação de documentos;

IX - solicitar documentos e processos, bem como informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê; e

X - representar o Comitê nos atos de sua competência.

Art. 6º São atribuições dos membros do Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual:

I - exercer suas funções, de acordo com o presente Regimento Interno;

II - evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da EBC;

III - guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações ou dados coletados, bem como informações recebidas em razão da participação no Comitê;

IV - opinar e prestar esclarecimentos, quando solicitado;

V - participar de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, tendo que em caso de ausência encaminhar justificativa à Coordenação do Comitê;

VI - dedicar tempo às atividades do Comitê, as quais serão realizadas durante a jornada de trabalho habitual; e

VII - divulgar as informações das ações do Comitê.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros.

§1º O quórum de aprovação é de maioria simples de seus membros, com a presença do Coordenador ou do suplente.

§2º Após 3 faltas sem justificativa, o membro será desligado e o Coordenador solicitará ao Presidente da EBC a edição de nova portaria com a respectiva substituição para o funcionamento do Comitê.

§3º Todos os membros do Comitê têm direito a voto nas decisões que culminarão em ações e produção de documentos que visem atingir as competências do Comitê.

§4º O Comitê, por meio da Coordenação, poderá convidar para participar de suas reuniões outros colaboradores da EBC, bem como agentes externos que detenham informações relevantes.

Art. 8º As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de, no mínimo, maioria simples de seus membros.

§1º Na falta de quórum mínimo estabelecido no Art. 9º, o Coordenador convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

§2º As reuniões do Comitê podem ser realizadas presencialmente, na sede da EBC, ou por meio de videoconferência.

Art. 9º Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, dos posicionamentos divergentes e da lista de todos os presentes na reunião.

§1º A redação das Atas será elaborada por um membro diferente a cada reunião e validada pelos demais na reunião subsequente.

§2º As atas serão publicadas na intranet pela Comunicação Interna no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

Art. 10 As propostas do Comitê serão submetidas à Diretoria Executiva pelo Coordenador, quando a maioria dos membros do Comitê deliberarem favoravelmente à ação.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão decididos pelo Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual.

Art. 12 O presente Regimento Interno poderá ser revisto ou alterado a qualquer momento, por proposta dos membros do Comitê de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual, mediante aprovação da Diretoria Executiva da EBC.